



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro.
CEP 39.508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais
Telefone (38) 3833-1492 - E.mail: camarajaiba@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS GABINETES PARLAMENTARES.

A Câmara Municipal de Jaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova, e promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a distribuição e utilização dos gabinetes parlamentares pelos Vereadores.

Art. 2º Gabinete parlamentar é o espaço físico inviolável que a Câmara Municipal coloca à disposição do Vereador, dotado dos equipamentos e bens necessários para o regular exercício do mandato do parlamentar.

Parágrafo único. A inviolabilidade do gabinete abrange a correspondência postal, telefônica ou por mídia eletrônica.

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DOS GABINETES

Art. 3º Na primeira semana do início de cada legislatura, o Presidente da Câmara, em reunião administrativa, realizará a distribuição dos gabinetes, nos seguintes termos:

- I. O gabinete nº 01, será de uso exclusivo do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaíba em exercício;
- II. O Presidente convidará o Vereador mais votado para escolha de seu gabinete; e assim sucessivamente;
- III. O Vereador reeleito tem o direito de ser mantido no gabinete que já ocupa.
- IV. Havendo nova eleição da mesa, o ex-presidente deverá ocupar o gabinete do vereador eleito presidente após a posse.

Art. 4º Por consenso, os Vereadores poderão permutar o gabinete, o que deverá ser comunicado à Diretoria Geral da Câmara.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DOS GABINETES

Art. 5º O uso dos gabinetes é destinado, exclusivamente, às ações do mandato do Vereador.

Parágrafo único. É vedada ao Vereador a utilização do gabinete para qualquer outra atividade estranha ao exercício do mandato.

Art. 6º O Vereador é responsável pelos atos praticados no interior do gabinete, inclusive aqueles praticados por terceiros que tenham autorização de uso do espaço.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro.
CEP 39.508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais
Telefone (38) 3833-1492 - E.mail: camarajaiba@hotmail.com

Art. 7º O Vereador poderá autorizar terceiros, sob sua inteira responsabilidade, a fazer uso do gabinete, com a finalidade exclusiva de auxiliá-lo no exercício do mandato.

Parágrafo único. O Vereador responderá por todos os atos praticados pelos terceiros que por ele forem autorizados, inclusive no que se refere ao excesso ou abuso em relação ao exercício do mandato.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE PATRIMONIAL

Art. 8º A Câmara Municipal dotará o gabinete de mobiliário, equipamento, ramal telefônico, internet, material de escritório e serviço de limpeza.

Parágrafo primeiro. Os bens e serviços disponibilizados no gabinete destinam-se, exclusivamente, ao exercício do mandato do Vereador.

Parágrafo segundo. O vereador somente poderá utilizar o gabinete, após assinatura do termo de responsabilidade, contendo todos os bens patrimoniais do inventário locados no gabinete, devidamente lavrado pelo setor patrimonial da Câmara municipal de Jaíba;

Art. 9º A reposição ou substituição de material será feita mediante requisição à Seção de Material e Patrimônio.

Art. 10º É assegurado ao servidor da Seção de Material e Patrimônio e ao Controlador Interno, mediante prévio agendamento e autorização do Vereador, o acesso ao gabinete, a qualquer tempo, para realizar a conferência, inspeção e controle dos bens e serviços.

Art. 11º O Vereador é responsável pela guarda e conservação dos bens e serviços que lhe foram entregues.

CAPÍTULO V DA DEVOLUÇÃO DOS GABINETES

Art. 12º Entre os dias 20 até o último dia útil de dezembro do último ano da legislatura, o Vereador não reeleito procederá à devolução do Gabinete, ocasião em que será feita a conferência das condições das instalações e dos bens patrimoniais mediante o inventário oficial de bens da Câmara.

Art. 13º O Vereador afastado do exercício do mandato deve devolver o gabinete com todo o equipamento e mobiliário de propriedade da Câmara nas mesmas condições em que os recebeu.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaíba/ MG, 04 de outubro de 2022.

José Aparecido Soares Nascimento
Presidente

PUBLICADO
Quadro de avisos da Câmara
Municipal de Jaíba
Em 04/10/2022
Tribuna de Imprensa



ANEXO I
FERIADOS e PONTOS FACULTATIVOS DE 2022.

MÊS	DIA	MOTIVO	NATUREZA	LEI
Janeiro	1º - Sábado	Confraternização Universal	Feriado Nacional	10.607/02
Fevereiro	28- Segunda-Feira	Carnaval	Ponto Facultativo	662/49
Março	01 - Terça-Feira	Carnaval	Ponto Facultativo	662/49
	02 - Quarta-Feira	Cinzas	Ponto Facultativo (Até as 14h)	662/49
Abril	15 - Sexta-Feira	Paixão de Cristo	Feriado Religioso	Municipal nº 921/18.
	21 - Quinta-Feira	Tiradentes	Feriado Nacional	10.607/02
	22 - Sexta-Feira	Tiradentes	Ponto Facultativo	662/49
	27- Quarta-Feira	Emancipação do Município	Feriado Municipal	Orgânica Municipal
Maio	1º- Domingo	Dia Trabalhador	Feriado Nacional	10.607/02
Junho	16 - Quinta-Feira	Corpus Christi	Feriado Religioso	Municipal nº921/18
	17 - Sexta-Feira	Corpus Christi	Ponto Facultativo	662/49
	24 - Sexta-Feira	Dia de São João	Feriado Municipal	Municipal Nº 864/16
Agosto	15- Segunda-Feira	Nossa Senhora da Glória	Feriado Religioso	Orgânica Municipal
Setembro	07-Quarta-Feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional	10.607/02
Outubro	12- Quarta-Feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional	6.802/80
	28- Sexta-Feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo	Art. 236 da Lei Federal nº 8112/90
Novembro	02- Quarta-Feira	Finados	Feriado Nacional	10.607/02
	14- Segunda-Feira	Proclamação de República	Ponto Facultativo	10.607/02
	15- Terça-Feira	Proclamação da República	Feriado Nacional	10.607/02
	20-Domingo	Consciência Negra	Feriado Municipal	Municipal nº770/13
Dezembro	25- Domingo	Natal	Feriado Nacional	10.607/02
	31 - Sábado	Réveillon	Ponto Facultativo	662/49